

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1.100/2010

Contratante: *Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC*, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 7.4.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Decreto nº 6.246, de 24.10.2007, com atual sede administrativa no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Blocos B-50 e B-60, 1º subsolo, Edifício Super Center Venâncio 2000, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **Contratante (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, e por Delegação de Competência da Diretora-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 143, de 09.05.2011, por seu Secretário-Executivo, **Ricardo de Almeida Collar**, brasileiro, casado, sociólogo e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.008.209.577 SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 296.078.920-20, e por seu Diretor de Serviços, **José Roberto Barbosa Garcez**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7.012.101.189 SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 186.034.750-91, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF.

Contratada: *SOMA – Comércio e Serviços LTDA-ME*, com sede na Rua Santa Helena, nº. 74, Bairro João Paulo, na cidade de São Luís/MA, CEP: 65040-070, inscrita no CNPJ/MF nº 07.965.721/0001-85, doravante denominada simplesmente **Contratada (SOMA)**, neste ato representada por seu Sócio, **Manoel Lucivaldo Xavier de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade nº 0306677920067 SSP/MA e inscrito no CPF/MF nº 490.650.412-49.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1. Pelo presente Contrato, a **Contratada (SOMA)** compromete-se a prestação dos serviços de limpeza, higienização, asseio e conservação de bens móveis e imóveis, com o fornecimento de equipamentos, utensílios, saneantes, material de higiene e materiais de limpeza, de primeira qualidade, nas dependências da **Contratante (EBC)** em São Luís/MA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Contrato e seus **Anexos**.

G

M



X



EBC/COORD-CM/Nº. 028/2011

Proc. nº: 1100/10
Folia nº: 218
Ass.: [assinatura]

Cláusula Segunda: Do Fundamento Legal

2.1. A presente contratação, na melhor forma de direito, encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **Contratante (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei 10.520, de julho de 2002; no Decreto nº. 3.555, de agosto de 2000; no Decreto nº. 5.450, de maio de 2005 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº. 8.666, de junho de 1993, tendo presente a estipulação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº. 11/2011.

Cláusula Terceira: Da Vinculação

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo EBC nº 1.100/2010, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2011 e seus anexos e à Proposta da **Contratada (SOMA)**, datada de 05/04/2011, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

Cláusula Quarta: Dos Serviços

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste Contrato e seus Anexos e recomendações específicas que forem feitas pela **Contratante (EBC)** posteriormente. A definição de saneantes domissanitários e a descrição da prestação dos serviços de limpeza, higienização, asseio e conservação estão contidas nos **Anexos I, II e III** a este Contrato.

4.1.1. Os materiais, equipamentos e utensílios a serem fornecidos pela **Contratada (SOMA)** deverão ser de primeira qualidade, atóxicos, sem mau cheiro e previamente aprovados pela **Contratante (EBC)**, não excluindo outros que, porventura, se façam necessários.

4.2. A **Contratada (SOMA)** deverá prestar os serviços nas dependências da **Contratante (EBC)** no imóvel localizado na Rua Armando Vieira da Silva, nº. 126, Bairro de Fátima, São Luís/MA, com as seguintes características:

Local	Área Interna (m2)	Área Externa (m2)	Fachada Envidraçada (m2)	Esquadria Metálica	Área dos prédios (m2)
Prédio 01	1.424,0	0,0	68,5	0,0	1.424,0
Prédio 02	494,9	0,0	118,0	0,0	494,9
Prédio 03	406,2	0,0	99,5	0,0	406,2
Prédio 04	419,3	0,0	0,0	0,0	419,3
Prédio 05	717,5	0,0	117,0	0,0	717,5
Áreas diversas	590,0	1.871,1	0,0	0,0	2.461,1
Estacionamento	0,0	3.772,0	0,0	0,0	3.772,0
Totais	4.051,9	5.643,1	403,00	0,0	9.695,0

4.2.1. Pelos mesmos valores a serem pagos pelos serviços efetivos, a **Contratada (SOMA)** também deverá prestar os serviços de forma eventual, para dar apoio à





realização de eventos que gerem gravação de programação de externas (TV) e coberturas jornalísticas, tais como: visitas de autoridades nacionais e estrangeiras, carnaval, eleições e outros eventos não previsíveis, desde que dentro do perímetro urbano da cidade de São Luís/MA.

4.2.1.1. A prestação dos serviços eventuais deverá ocorrer por meio de, no mínimo, 01 (um) posto de trabalho de 08 (oito) horas. As solicitações de serviços que excederem ao número mínimo de horas estabelecido serão pagas considerando-se o número de horas efetivamente trabalhadas.

4.3. A **Contratada (SOMA)** deverá fornecer e manter **01 (um) Livro de Ocorrências** atualizado, numerado tipograficamente, para registrar, obrigatoriamente, as ocorrências observadas na execução dos serviços; as respostas às consultas da **Contratante (EBC)**; as soluções adotadas; o andamento dos serviços; a qualidade da execução e as suas determinações; e toda e qualquer irregularidade acontecida dentro e fora das instalações da **Contratante (EBC)**, onde houver a prestação dos serviços.

4.3.1. A **Contratada (SOMA)** deverá dispor também de um único Livro de Ocorrências nos postos implantados **em caráter eventual**, no qual deverão ser registrados os serviços prestados em cada evento, do qual serão fornecidas cópias como comprovação para faturamento.

4.3.2. Os livros utilizados para registro das ocorrências, deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato sob a guarda da **Contratada (SOMA)**, e deverão ser entregues à **Contratante (EBC)**, após o encerramento do Contrato.

4.4. A **Contratada (SOMA)** deverá efetuar inspeções rotineiras, por meio de seus prepostos, objetivando o bom desempenho dos serviços, os quais deverão registrar a sua presença no Livro de Ocorrências a cada visita ao local da prestação dos serviços.

4.5. A **Contratada (SOMA)** deverá indicar um empregado como seu interlocutor com a **Contratante (EBC)** durante a execução deste Contrato.

4.6. A **Contratada (SOMA)** somente poderá empregar na execução dos serviços pessoal apto e qualificado para o desempenho das funções, com carteira de saúde e exames médicos periódicos atualizados, comprovados no início da vigência do Contrato e no decorrer de cada ano de vigência.

4.7. A **Contratada (SOMA)** deverá manter rigoroso controle da frequência de seus empregados, proceder de imediato a substituição daqueles faltosos e programar a dos que estejam em gozo de férias, dos que se encontrem afastados por licença médica, ou ainda, por faltas legais, tais como casamento e luto.

4.7.1. O controle de frequência deverá ser efetuado com os próprios equipamentos (relógio de ponto, folhas de ponto, etc) da **Contratada (SOMA)**, que poderão ser instalados em local indicado pela **Contratante (EBC)**, se for o caso.

9

11



AR



4.7.2. A **Contratada (SOMA)** deverá manter em seu quadro de pessoal empregados na condição de reserva, devidamente capacitados para as eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao seu quadro de funcionários.

4.7.3. Toda substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do preposto da **Contratada (SOMA)** e/ou do Co-Gestor da **Contratante (EBC)**.

4.7.4. As eventuais substituições de empregados deverão ser anotadas no Livro de Ocorrências, para controle e fiscalização da **Contratante (EBC)** e não implicarão acréscimos, de qualquer espécie, no faturamento mensal.

4.7.5. A **Contratada (SOMA)** deverá atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

4.8. A **Contratada (SOMA)** deverá fornecer armários tipo guarda-roupa para uso dos seus empregados e alocá-los nas quantidades adequadas e suficientes para cada posto. Todos os bens, equipamentos e utensílios de propriedade da **Contratada (SOMA)** deverão estar identificados quando em uso nas dependências da **Contratante (EBC)**.

4.9. Será obrigação da **Contratada (SOMA)** fornecer aos seus empregados, às suas exclusivas expensas, no início da prestação dos serviços, os equipamentos necessários à proteção individual (EPIs), crachás e uniformes.

4.9.1. Os uniformes deverão ser em material de primeira qualidade, sendo 02 (dois) jogos de uniforme no início da prestação dos serviços e 01 (um) jogo a cada 06 (seis) meses, mantendo a **Contratada (SOMA)** planilha para controle.

4.9.2. A **Contratada (SOMA)** deverá credenciar, para fins de cadastramento e identificação, o pessoal designado para a prestação dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações da **Contratante (EBC)**, devendo efetuar imediatamente o descredenciamento perante a **Contratante (EBC)** de qualquer empregado que não for mais utilizado na prestação dos serviços.

4.9.3. A **Contratada (SOMA)** deverá instruir os seus empregados quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e para não ingressarem nas dependências da **Contratante (EBC)** para executar suas tarefas sem que estejam uniformizados e portando os respectivos crachás.

4.10. A **Contratada (SOMA)** deverá disponibilizar equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **Contratante (EBC)**.

G R



14

EBC/COORD-CM/Nº 028/2011

4.10.1. Os equipamentos, ferramentas e utensílios danificados deverão ser substituídos em **até 24 (vinte e quatro) horas** e os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica da **Contratante (EBC)**.

4.10.2. O não fornecimento de materiais ou o seu fornecimento fora do prazo ou em desacordo com as especificações deste Contrato que acarretem prejuízos ou causem transtornos ao bom desempenho das atividades, sujeitará a **Contratada (SOMA)** às penalidades previstas neste Contrato.

4.11. A **Contratada (SOMA)** deverá instruir e fazer com que os seus prepostos e empregados cumpram a vedação de:

- a) utilizar ou colocar em funcionamento máquinas, equipamentos ou utensílios de propriedade da **Contratante (EBC)**;
- b) abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie de propriedade da **Contratante (EBC)**;
- c) realizar ligações telefônicas, para fins particulares, sem autorização prévia da **Contratante (EBC)**.

4.12. A **Contratada (SOMA)** deverá determinar aos seus empregados que não preparem refeições nas dependências da **Contratante (EBC)**, podendo ser utilizado o forno microondas, quando houver, para aquecimento das refeições para consumo no local.

4.13. A **Contratada (SOMA)** deverá realizar a coleta seletiva do material para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 03/11/1995, Decreto nº 5940, de 25/10/2006, e legislações posteriores.

4.14. Será responsabilidade da **Contratada (SOMA)** fornecer junto com a Nota Fiscal/Fatura mensal e sempre que se fizer necessário, cópia dos seguintes documentos de recolhimento e pagamento aos seus empregados utilizados na prestação dos serviços:

- a) escala de serviço do mês seguinte;
- b) relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- d) guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- e) recibo de vale transporte;
- f) recibo de auxílio alimentação;
- g) contra-cheque mensal, com assinatura do empregado;





EBC/COORD-CM/Nº 028/2011

- h) folha de pagamento;
- i) folha de frequência;
- j) CAGEB, RAIS e DIRF na época própria;
- k) Certidão Negativa de Débitos Salariais, do Núcleo de Fiscalização do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- l) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, do Núcleo de Multas e Recursos, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- m) comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais.

4.14.1. Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **Contratante (EBC)**, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal.

Cláusula Quinta: Do Pessoal a ser Utilizado e Horário de Trabalho

5.1. A **Contratada (SOMA)** deverá fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência. Os profissionais alocados para a prestação dos serviços à **Contratante (EBC)**, serão distribuídos da seguinte forma e quantidade:

LOCAL	Sexo	Quantidade	Função	Horário de Trabalho	Observação
São Luís/MA	Feminino	01	Servente	Das 8h às 17h, de segunda a sexta.	Carga horária de 44 horas semanais.
				Das 7h às 11h, aos sábados.	
	Masculino	03	Servente	Das 8h às 17h, de segunda a sexta.	
				Das 7h às 11h, aos sábados.	
TOTAL		04			

5.2. Haverá intervalos de, no mínimo, 01 (uma) hora para refeição de todos os empregados, distribuídos de acordo com as escalas de trabalho, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

5.3. A duração da jornada de trabalho e os horários de início e término do trabalho dos profissionais poderão ser alterados de acordo com a necessidade da **Contratante (EBC)**, obedecida a legislação pertinente.



Handwritten initials and signature

Handwritten mark



Cláusula Sexta: Da Fiscalização do Contrato

6.1. A *Contratante (EBC)* fiscalizará a execução dos serviços por meio de empregados a serem designados como Gestor e Co-Gestor do Contrato, que desde a assinatura deste Contrato terão, entre outras, as responsabilidades de:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da *Contratada (SOMA)*, nos casos previstos neste Instrumento;
- b) notificar a *Contratada (SOMA)* sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços e solicitar a sua correção;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da *Contratada (SOMA)* e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;
- d) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da *Contratada (SOMA)* que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da *Contratante (EBC)*;
- e) efetuar o atesto nas Notas Fiscais/Faturas;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o estabelecido neste Contrato e seus Anexos.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da *Contratante (EBC)*, em consonância com as condições previstas neste Contrato, e não exclui nem reduz as responsabilidades da *Contratada (SOMA)*, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade de seus empregados.

6.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela *Contratada (SOMA)*.

6.4. A *Contratada (SOMA)* deverá se submeter à fiscalização da *Contratante (EBC)*, a qualquer tempo e hora, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

Cláusula Sétima: Das Obrigações da Contratada (SOMA)

7.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a *Contratada (SOMA)* compromete-se a:





7.1.1. manter, durante todo o período do Contrato as mesmas condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas na contratação;

7.1.2. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento deste Contrato;

7.1.3. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições deste Contrato, apresentando condições de executar os serviços no início de sua vigência e de permanecer em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e recursos humanos necessários à execução completa e eficiente dos serviços;

7.1.4. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **Contratante (EBC)**;

7.1.5. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **Contratante (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Contratante (EBC)**;

7.1.6. acatar e fazer com que seus empregados cumpram as disposições da legislação do trabalho, especialmente as referentes à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, antes do início da execução dos serviços, de modo a atender plenamente as necessidades de segurança na execução dos serviços, assumindo, inclusive, o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade, caso devidos;

7.1.7. assumir a inteira responsabilidade pelas condições de segurança, higiene e medicina do trabalho, em conformidade com a legislação vigente, responsabilizando-se pela integridade física das pessoas e equipamentos utilizados na execução do objeto do Contrato;

7.1.8. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

7.1.9. emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **Contratante (EBC)**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua emissão;

7.1.10. responsabilizar-se pelos encargos referentes a acidentes dos quais possam ser vítimas seus empregados;

7.1.11. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, os da **Contratante (EBC)**, ou mesmo terceiros, quando da execução dos serviços;





EBC/COORD-CM/Nº 028/2011

7.1.12. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços, inclusive os resultantes de acidente no trabalho e incêndios;

7.1.13. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência dos serviços, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser argüidos por terceiros contra a **Contratante (EBC)**;

7.1.14. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.15. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **Contratante (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no cumprimento integral do objeto deste Contrato;

7.1.16. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços do Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Contratante (EBC)**;

7.1.17. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **Contratante (EBC)**, quando apurada a culpa da **Contratada (SOMA)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **Contratante (EBC)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o comunicado formal.

7.1.17.1. Esgotado o prazo indicado no subitem 7.1.17., a **Contratante (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia do Contrato;

7.1.18. solicitar em tempo hábil, por meio do Co-Gestor do Contrato, todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações e comunicar, por escrito, com antecedência, qualquer anormalidade ou providência, especialmente as de caráter urgente, a ser adotada que interfira na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que forem julgados necessários.

Cláusula Oitava: Das Obrigações da Contratante (EBC)

8.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **Contratante (EBC)** compromete-se a:

8.1.1. assegurar o livre acesso dos empregados credenciados pela **Contratada (SOMA)** ao local da prestação dos serviços e impedir a entrada dos que não estiverem usando uniforme e portando crachá;

G

/



A



EBC/COORD-CM/Nº. 028/2011

- 8.1.2. impedir que pessoas não autorizadas interfiram no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;
- 8.1.3. proporcionar todas as facilidades para que a **Contratada (SOMA)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 8.1.4. comunicar à **Contratada (SOMA)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- 8.1.5. disponibilizar à **Contratada (SOMA)** local para armazenamento de materiais, produtos, instrumentos, utensílios e outros;
- 8.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato e seus Anexos;
- 8.1.7. estabelecer rotinas para o cumprimento deste Contrato, em consonância com as exigências nele estabelecidas;
- 8.1.8. fiscalizar a execução dos serviços nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato.

Cláusula Nona: Do Preço

9.1. Pelos serviços contratados a **Contratante (EBC)** pagará à **Contratada (SOMA)** o valor mensal de **R\$ 6.986,52** (seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

9.1.1. Nos valores ora contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão-de-obra, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços ora contratados.

Cláusula Décima: Das Condições de Pagamento

10.1. O pagamento pela prestação de serviços ora contratada, deverá ser efetuado pela **Contratante (EBC)** por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, condicionado à apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa e atesto do Co-Gestor do Contrato.

10.1.1. Os serviços prestados de forma eventual, se houver, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

10.1.2. A **Contratada (SOMA)** deverá emitir as Notas Fiscais/Faturas em letra legível, sem rasura, em nome da **Contratante (EBC)**, fazendo constar a discriminação dos serviços executados, o número do **CNPJ/MF nº 09.168.704/0006-57** da **Contratante (EBC)**, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

G

W



AA



10.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **Contratada (SOMA)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **Contratante (EBC)**.

10.1.4. No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **Contratante (EBC)** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

10.1.5. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **Contratada (SOMA)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.1.6. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **Contratada (SOMA)** através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

10.1.7. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **Contratada (SOMA)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato.

10.1.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **Contratada (SOMA)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

Cláusula Décima Primeira: Dos Recursos Orçamentários

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 04722103220B50001 (Gestão do Sistema Público de Radiodifusão - Nacional);
Elemento de Despesa: 339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho: 2011NE001425;
Data de Emissão: 11/05/2011;
Valor: R\$ 55.892,16 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

11.1.1. Para atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho pela **Contratante (EBC)**, de acordo com os recursos orçamentários consignados para cada um dos exercícios.





Cláusula Décima Segunda: Do Prazo de Vigência e da Rescisão

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 28 / 07 / 2011 e término em 28 / 07 / 2012, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos.

12.1.1. A **Contratada (SOMA)** deverá manifestar-se formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do Contrato, caso não tenha interesse na prorrogação da sua vigência.

12.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada pela **Contratante (EBC)** avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **Contratante (EBC)**, podendo o Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não do valor mensal, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **Contratante (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **Contratante (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Décima Terceira: Das Inclusões e Exclusões

13.1. A **Contratada (SOMA)** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de postos e/ou de mão de obra alocada que, a critério da **Contratante (EBC)**, sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme prescrito no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quarta: Da Repactuação

14.1. A pedido da **Contratada (SOMA)**, o contrato poderá ser repactuado, observado o intervalo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda, da data da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado, tomando por base a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato,



AA



EBC/COORD-CM/Nº. 028/2011

devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 2007, e outros dispositivos legais que venham a ser editados em complementação ou substituição a essa norma.

14.1.1. Para a análise do pedido de repactuação, a **Contratante (EBC)** realizará junto às empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **Contratada (SOMA)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, em virtude do resultado encontrado, ter ou não o preço repactuado.

14.1.2. Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no subitem 14.1.1. desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, a **Contratada (SOMA)** deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.

14.1.3. A repactuação de que trata o item 14.1. desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão.

Cláusula Décima Quinta: Das Penalidades

15.1. A **Contratada (SOMA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 7.1.1. da Cláusula Sétima, até que seja sanada a pendência.

15.1.1. No caso do item 15.1., a **Contratada (SOMA)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da **Contratante (EBC)**, das sanções previstas no item 15.2., respeitado o disposto no item 15.6. desta Cláusula.

15.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, a **Contratada (SOMA)**, a critério da **Contratante (EBC)**, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, especialmente se a **Contratada (SOMA)** não efetuar o fornecimento de materiais ou quando o seu fornecimento for efetuado fora dos prazos estabelecidos ou ainda quando o fornecimento de material for efetuado em desacordo com as especificações, que acarretem prejuízos ou causem transtornos ao bom desempenho dos serviços, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato, cumulada com rescisão contratual;

G

H



A

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações.

15.2.1. A Contratada (SOMA) também se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do Contrato, por ocorrência, quando:

a) algum empregado vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **Contratada (SOMA)** não efetuar sua substituição, no prazo de **02 (duas) horas**, após ter conhecimento do fato, independente da glosa das horas não trabalhadas;

b) a **Contratante (EBC)** constatar que os empregados da **Contratada (SOMA)** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;

c) a **Contratada (SOMA)** deixar de efetuar o pagamento do salário mensal ou de fornecer o vale transporte e o auxílio alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, até o dia 10 (dez) de cada mês;

d) a **Contratada (SOMA)** deixar de fornecer uniforme ao empregado ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades.

15.2.2. A critério da Contratante (EBC), a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão do Contrato.

15.2.3. Quando a Contratada (SOMA) deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

15.3. As penalidades descritas no item 15.2. e subitens desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da Contratante (EBC), após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela Contratante (EBC) ou cobradas judicialmente.

15.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a Contratada (SOMA) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Contratante (EBC).

15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela Contratada (SOMA), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela Contratante (EBC).



AA



EBC/COORD-CM/Nº 028/2011

Cláusula Décima Sexta: Da Garantia

16.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **Contratada (SOMA)** garantia, a seu critério, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, nas seguintes modalidades:

16.1.1. caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.1.2. seguro-garantia;

16.1.3. fiança bancária.

16.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

16.3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva Financeira da **Contratante (EBC)**.

16.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **Contratada (SOMA)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **Contratante (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

16.5. A garantia deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

16.6. A garantia somente será restituída à **Contratada (SOMA)** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

Cláusula Décima Sétima: Das Condições Gerais

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, ficando estabelecido que os prazos só se iniciam e terminam em dia de expediente normal da **Contratante (EBC)**.



Cláusula Décima Oitava: Da Subcontratação, Fusão, Cisão ou Incorporação

18.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **Contratante (EBC)**, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **Contratada (SOMA)**, quer quanto aos tipos e volumes do fornecimento a ser subcontratado.

18.2. A **Contratada (SOMA)** somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela **Contratante (EBC)**.

18.3. A fusão, cisão ou incorporação da **Contratada (SOMA)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução do Contrato.

18.4. Nenhuma subcontratação isentará a **Contratada (SOMA)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **Contratante (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

18.5. A **Contratada (SOMA)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também em fazer constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **Contratante (EBC)**.

18.6. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **Contratante (EBC)** e os subcontratados, ficando a **Contratada (SOMA)** como única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

Cláusula Décima Nona: Da Publicação

19.1. A **Contratante (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – DOU., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

Cláusula Vigésima: Das Disposições Gerais

20.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **Contratante (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

Cláusula Vigésima Primeira: Do Foro

21.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC – Empresa Brasil de Comunicação
SCS Quadra 08 , Blocos B-50 e B-60, 1º
Subsolo, Edifício Super Center Venâncio
2000
70333-900 Brasília DF

Proc. nº: 1100/10

Fólm. nº: 229

Ass.: 17

EBC/COORD-CM/Nº. 028/2011

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 28 de junho de 2011.

Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC
Contratante

Ricardo de Almeida Collar

Secretário-Executivo

Por delegação de competência da
Diretora Presidente, nº. 143, de 09/05/2011

José Roberto Barbosa Garcez

Diretor de Serviços

SOMA – Comércio e Serviços LTDA-ME

Contratada

Manoel Lucivaldo Xavier de Oliveira

Sócio

Testemunhas:

1)
Adriano Silva Leme
CPF. 664.158.842-64

2)
ROSÂNGELA SOARES RIBEIRO
Coordenadora de Contratos





ANEXO I

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DEFINIÇÃO DOS SANEANTES
DOMISSANITÁRIOS**

1. ÁREAS INTERNAS:

1.1. Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

- a) remover, com flanela e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, corrimão de escadas, escadarias, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefônicos, computadores, extintores de incêndio, dentre outros;
- b) lavar cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- c) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) aspirar o pó de todo piso acarpetado, quando houver;
- e) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- f) varrer, remover manchas e lustrar os pisos;
- g) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore cerâmica, de marmorite e emborrachados;
- h) varrer pisos de cimento;
- i) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários quando necessário;
- k) retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela *Contratante (EBC)*;
- l) limpar a área do serviço médico (quando houver), duas vezes por dia, ou quando for solicitado;
- m) suprir os bebedouros existentes nas dependências da *Contratante (EBC)*, com garrações de água mineral adquiridos pela *Contratante (EBC)*, após rigorosa higienização dos bebedouros e gargalos dos garrações, sempre que necessário, assim como abastecer produções/salas com garrafa de água mineral nos locais designados pela *Contratante (EBC)*;
- n) reposição dos materiais (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido), a cada hora a partir das 8 horas;
- o) limpar paredes, partes comuns e corredores, corrimãos e todas as áreas de trabalho;
- p) proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, bem como a separação dos resíduos recicláveis destacados pelos fins, contidos no Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
- q) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar portas, portões e grades externas, quando houver;
- c) limpeza, lubrificação interna e externa de trincos, ferrolhos, tranças e dobradiças;

R

H



VA

EBC/COORD-CM/Nº. 028/2011

- d)limpar com produtos apropriados, divisórias, revestimentos de fórmica, vidros, persianas, paredes, portas, portais;
- e)limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- f)lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- g)limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- h)limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, dentre outros;
- i)lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, após, encerar e lustrar;
- j)passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- k)limpar os espelhos com pano úmido em álcool, duas vezes por semana ou sempre que necessário;
- l)retirar o pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;
- m)lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro em geral, granilites, mármore, dentre outros;
- n)executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.3. Semanalmente, aos sábados:

- a)lavar os lances de escada;
- b) limpeza e higienização dos reservatórios dos bebedouros.

1.4. Mensalmente, uma vez quando não explicitado:

- a)limpar todas as luminárias (interna e externamente), forros, paredes e rodapés;
- b)limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- c)limpar persianas com produtos adequados;
- d)limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (malha, enrolar, pantográfica, correr, dentre outros);
- e)remover manchas das paredes;
- f)limpar todos os vidros das áreas internas (divisórias), ou quando se fizer necessário;
- g)efetuar lavagem das áreas acarpetadas;
- h)proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- i)executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

1.5. Semestralmente

- a)lavagem completa dos carpetes;
- b) executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

2. ÁREAS EXTERNAS

2.1. Diariamente uma vez quando não explicitado:

- a)remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b)varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmica, marmorite e emborrachados;
- c)varrer pisos de cimento;
- d) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Q *M*



EBC/COORD-CM/Nº. 028/2011

2.2. Semanalmente:

- a) lavar as portarias de entrada dos prédios;
- b) lavar os vidros das fachadas das portarias;
- c) lavar internamente os *containers* de lixo de cada posto.
- d) limpeza geral da parte externa dos telhados, calhas e ralos em geral;
- e) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.3. Quinzenalmente, uma vez quando não explicitado:

- a) lavar os pisos e calçadas da frente e em redor dos prédios;
- b) limpar fachadas envidraçadas (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

2.4. Mensalmente, uma vez:

- a) lavar as áreas cobertas destinadas a garagem / estacionamento;
- b) varrer e retirar detritos das marquises e poços de ventilação eventualmente existentes ao redor dos prédios;
- c) limpar caixas de gorduras e de passagem, quando existentes;
- d) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

2.5. Trimestralmente, uma vez:

- a) proceder a capina manual ao redor dos prédios e calçadas;
- b) aparar gramas, com máquina, quando necessário;
- c) executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

2.6. Semestralmente, uma vez:

- a) limpar todos os vidros (face externa), aplicando-lhes produto antiembaçante, em conformidade com as normas de segurança no trabalho, com equipamentos apropriados;
- b) limpeza de caixas d'água e cisternas;
- c) executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

3. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANTÁRIOS

3.1 São substâncias ou matérias destinados à higienização e desinfecção, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- a) **desinfetantes:** destinados a destruir, indiscriminadas ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) **detergentes:** destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicação de uso doméstico;
- c) **material de higiene:** papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, desodorizador de ar e desodorizador de sanitário;

3.2 São equiparados aos produtos domissanitário os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados.

Handwritten initials: G M



Handwritten mark



ANEXO II

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 1) Todo o material de limpeza necessário para o mês em curso, deverá estar à disposição da **Contratante (EBC)**, em São Luis/MA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, de uma única vez.
- 2) Os equipamentos para a execução dos serviços, tais como enceradeira industrial, aspirador industrial, Vaporeto (ou similar), carrinho de limpeza, máquina de lavar calçadas (lavadora de alta pressão) e outros, contidos na proposta de preços, deverão ficar disponibilizados nas dependências da **Contratante (EBC)**, em São Luis/MA, no início da vigência do instrumento contratual.
- 3) A responsabilidade da guarda dos materiais e equipamentos, a serem fornecidos pela **Contratada (SOMA)**, para a execução do objeto deste Contrato, ficará a cargo daqueles(as) que prestarão os serviços de limpeza, asseio, conservação.
- 4) Os materiais e equipamentos especificados não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ATÓXICOS, A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA (SOMA) CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA (SOMA) NO ANEXO III.

OBSERVAÇÃO: Todos os equipamentos, acessórios e utensílios deverão ser novos e de primeira qualidade e uso.

Handwritten initials: G and R

